

LEI Nº 1.772-01/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS DE PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADE CULTURAL EM EVENTO REGIONAL, INDICA RECURSOS e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas relativas ao transporte de animais, insumos e cavaleiros, por ocasião da participação do **CTG QUERÊNCIA DO GAÚCHO**, na 20ª Cavalgada da Chama Crioula, a ser realizada nos dias 31 de agosto, 01, 02 e 03 de setembro de 2017, tendo como percurso desde a cidade de Boqueirão do Leão, até Colinas, limitado o valor do apoio em até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – O município de Colinas estará participando do evento referido no caput deste artigo, com 40 cavaleiros, juntamente com a equipe de apoio, proporcionando integração entre as comunidades visitadas bem como a divulgação desta cidade, mantendo vivo o cultivo das tradições gaúchas entre os munícipes.

Art. 2º - As despesas mencionadas no artigo 1º desta Lei serão pagas diretamente pela tesouraria do Município ao prestador dos serviços de transporte, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
2022 – Gestão da Cultura

3.3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais (508)

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de agosto de 2017.

SANDRO R. HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda